



**CONTRATO N.º 159/2018**

Pregão n.º 151/2018  
Proc. Adm. n.º 227/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado empresa **HAIFFA TÊXTIL EIRELI**, com sede à Rua Patrocínio, n.º. 538, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 24.451.323/0001-60 e Inscrição Estadual n.º. 797.195.166 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Raphael Ribeiro Florindo, Proprietário, portador do RG nº 43.726.069-0 e CPF nº 950.087.056-87, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

1.1. Aquisição de tecidos que serão usados no “Projeto Costurando o Futuro”

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**SUPORTE LEGAL**

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 151/2018 anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato os valores:

**a) Item 01** – Helanca: composição 100% poliéster com gramatura de 310gr/m<sup>2</sup> cor Verde Folha (Bandeira) - Largura: 1,80m aberta, no valor unitário de **R\$ 10,50** (dez reais e cinquenta centavos), quantidade solicitada 1.040 metros – perfazendo o total de: **R\$ 10.920,00** ( dez mil novecentos e vinte reais);

**b) item 02** - Malha Escolar: composição 67% poliéster, 33% viscose cor Branca Largura: 1,80m aberta, no valor unitário de **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

centavos), quantidade solicitada 770 metros – perfazendo o total de **R\$ 5.852,00** (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais);

**c) item 03** - Ribana ou canelado: composição 100% poliéster – 2/1 cor Verde Folha (Bandeira) Largura: 1,10m aberta; no valor unitário de **R\$ 9,40** (nove reais e quarenta centavos), quantidade solicitada 256 metros – perfazendo o total de **R\$ 2.406,40** (dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos);

**d) item 04** - Ribana ou punho canelado 1/1 de meia malha composição: 100% algodão cor Branca Largura: 1,10m aberta; no valor unitário de **R\$ 9,40** (nove reais e quarenta centavos), quantidade solicitada 154 metros – perfazendo o total de **R\$ 1.447,60** (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

06 – Secretaria de Assistência e Promoção Social

06.02 – Fundo Municipal de Solidariedade

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesa 2471

### CLÁUSULA QUARTA

#### PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega dos materiais, que deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), nos locais determinados pela Prefeitura, no município de Lençóis Paulista;

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

4.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.1.4. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;



4.2. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.3. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor de Licitações;

4.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até **30 (trinta) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.6.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados;

5.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

5.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA**

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e podendo também ser alterado nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada



pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

6.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A empresa contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 15 de agosto de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Raphael Ribeiro Florindo  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: